

ACÓRDÃO Nº. 45.980

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2007/50711-0 – INSTITUTO DA FRATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, referente ao Convênio SESPAnº 284/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade do Srª. NÁDIA CLISA GESTER DA FONSECA – Presidente;
Processo nº. 2007/53047-2 – SINDICATO RURAL DE REDENÇÃO, referente ao Convênio FCPTN nº. 052/2007, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Srª. ROSANGELA HANEMANN – Presidente;
Processo nº. 2008/51839-2 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO TEATRAL CHAMA, referente ao Convênio FCPTN nº. 005/2008, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ARLDO POÇA DO ESPÍRITO SANTO – Presidente;
Processo nº 2009/51315-7 – INSTITUTO AMBIENTAL AMAZÔNIA RESTAURADA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 127/2008, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ROBERTO SOEIRO DE OLIVEIRA – Presidente;
Processo nº 2009/51547-0 – ASSOCIAÇÃO URUMAJOENSE, referente ao Convênio FCPTN nº. 036/2008, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ PEREIRA COSTA – Presidente;
Processo nº 2009/51598-0 – ASSOCIAÇÃO VISEUENSE DE APICULTORES, referente ao Convênio ASIPAG nº. 073/2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS SILVA TORRES – Presidente, e
Processo nº 2009/51630-4 – ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS E TÍPICAS REVELAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGÚ, referente ao Convênio FCPTN nº. 069/2008, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade da Srª. AMAZONINA MARIA DA SILVA TORRES – Presidente.
Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas.

ACÓRDÃO Nº. 45.981

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2007/53505-7 – ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA CABANOS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio nº 04/2007, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sra. SILVAN FERREIRA RODRIGUES, Presidente;
Processo nº 2007/54080-7 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE MARAJOARA DE ICOARACI, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao Convênio nº 022/2007, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. MANOEL PALHETA FAVACHO, Presidente;
Processo nº 2008/50077-2 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE IGARAPÉ-MIRI, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao Convênio nº 064/2007, firmado com a SEDECT, de responsabilidade do Sr. JOÃO ARAUJO GONÇALVES, Presidente.
Processo nº 2008/50588-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio nº 074/2008, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. WALMIR DE ARAÚJO ALVES, Prefeito à época
Processo nº 2009/51115-1 – GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA DA PRATINHA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio nº 033/2008, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. ITAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente
Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.982

Processo nº. 2007/54597-9
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 057/2004 e termos aditivos firmados entre a FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO AO SERVIDOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e a SECTAM.
Responsável: Sr. CARLOS UBIRATAN DA SILVA SANTOS – Diretor Presidente
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de

09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$28.737,00 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete reais), e aplicar ao Sr. CARLOS UBIRATAN DA SILVA SANTOS, Diretor Presidente, CPF nº. 011.147.782-49, a multa de R\$1.436,85 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.983

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2009/51243-8 – COMPANHIA DE ARTE GRÃO-PARÁ, referente ao Convênio SECULT nº. 089/2008, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ANDRÉ LUIS PORTELA DACIER LOBATO – Presidente;
Processo nº.2009/51357-6 – GRUPO DE AÇÃO AMBIENTAL VILA VIVA, referente ao Convênio SECULT nº. 088/2007, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. ALESSANDRA SARAIVA FARIA – Presidente;
Processo nº.2009/51529-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, referente ao Convênio SECULT nº. 096/2008, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES – Prefeita à Época;e
Processo nº 2009/51604-2 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E FILANTRÓPICA AMIGOS DE SOURE, referente ao Convênio FCPTN nº. 078/2008, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA PEIXOTO RAMOS – Presidente.
Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.985

Processo nº. 2006/50706-7
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 045/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO e a FCPTN
Responsável: Sr. JAMIL ASSAD NETO, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), e aplicar ao Sr. JAMIL ASSAD NETO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 019.224.752-20, multa de R\$-500,00 (Quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.986

Processo nº. 2006/52069-9
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 462/2005, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M “RUI BARBOSA” e a SEDUC.
Responsável: Sra. MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA PENHA - Coordenadora
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e aplicar a Sra. MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA PENHA, Coordenadora, CPF nº. 260.578.912-87 a multa de R\$ 218,74 (duzentos e dezoitos reais e setenta e quatro centavos), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.987

Processo nº. 2007/51859-0
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 170/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE e a SAGRI.
Responsável: Sr.JOÃO VIEIRA DA CUNHA – Prefeito à época
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12. de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 35.000,00 trinta e cinco mil reais) e aplicar ao Sr. JOÃO VIEIRA DA CUNHA, Prefeito à época, CPF nº. 087.108.802-91, a multa de R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3ª da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.988

Processo nº. 2008/50900-8
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 008/2007, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI e a PARATUR.
Responsável: Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA – Prefeito.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA – Prefeito, (C.P.F. nº 254.287.132-91), multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.989
PROCESSO Nº. 2006/51742-4

Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. OTI SILVA SANTOS – Prefeito a época do Município de Belterra
Recorrido: Acórdão nº. 39.637 de 30.03.2006.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 45.990

Processo nº. 2008/53466-1
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA – Presidente do Instituto Viva Amazônia.
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 43.662 de 14.08.2008.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, c/c o art. 38, I da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-se quitação integral, a fim de julgar as contas regulares, dando-se quitação ao responsável.

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30526

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: Portaria nº23546
Data de Admissão: 01/09/2009
Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação
Ozório Adolfo Góes Nunes de Souza Assessor Técnico de Nível Superior
Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira